



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

NOTA TÉCNICA

Aplicação da Lei Federal 14.434 de 03 de agosto de 2022. Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Estabelece diretrizes e regras de cálculo para a implementação em folha de pagamento.

Trata-se de diretrizes e regras de cálculo para implementação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, estabelecido nos termos da Lei Federal nº 14.434 de 03 de agosto de 2022, que assim estabelece:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Ressaltamos que apesar da aprovação e sanção governamental ter sido em agosto de 2022, a aplicação de fato ficou suspensa pelo Supremo Tribunal Federal - STF, para análise quanto a aplicação e indicação orçamentária por parte do governo federal. Sendo liberada para a implementação após indicação de orçamento por parte do governo federal em 30 de junho de 2023.

Cumpramos esclarecer que o referido debate possui diversas perspectivas, que por sua vez requerem planos de ação e gestores específicos, quais sejam:

- Servidores do quadro próprio do Estado;
- INOVA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

- Organizações Socias; e
- Filantrópicos.

Dito isso, ratifica-se que está na competência desta SEGER e consequentemente será objeto desta nota técnica os servidores pertencentes ao quadro próprio.

Há de se destacar, que dentre as carreiras contempladas pela Lei Federal, a de “parteira” não faz parte dos quadros de servidores da Secretaria de estado de Saúde – Sesa, nos termos da Lei Complementar nº 639 de 12 de setembro de 2012.

Após longos debates e negociações, pautados por fim na decisão do STF de 03 de julho de 2023, a Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos – Seger, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado de Governo – Seg e Secretaria de Estado da Saúde – SESA e com a devida ratificação do Sr. Governador, alinharam:

- 1) A aplicação será realizada considerando a proporcionalidade de carga horária conforme estabelecida na Lei complementar nº 639 de 12 de setembro de 2012, 40 horas;
- 2) A implementação se dará nos termos da Lei Federal mantendo-se os percentuais entre as carreiras de 70% do salário do enfermeiro para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem, conservando a integralidade da regra estabelecida na Lei Federal;
- 3) A implementação será feita por meio de complementação salarial, nos mesmos moldes aplicado ao magistério estadual, onde foram comparados subsídio base ou vencimento base com o valor do piso em vigor;
- 4) A implementação será **efetivada a contar da folha/competência de 1º de julho de 2023;**
- 5) O pagamento será realizado para os servidores ativos e inativos das carreiras abarcadas pela Lei Federal 14.434.

Aplicando-se as diretrizes estabelecidas nos termos da Lei Federal a tabela salarial base para fins de cálculo da complementação do piso será conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

VALORES PISO 44 h	PROPORCIONALIDADE	VALORES PISO 40 h
Enfermeiros: R\$ 4.750,00		Enfermeiros: R\$ 4.318,18
Técnicos de enfermagem: R\$ 3.325,00		Técnicos de enfermagem: R\$ 3.022,72
Auxiliares de enfermagem e parteiras: R\$ 2.159,09		Auxiliares de enfermagem e parteiras: R\$ 2.159,09

Tendo em vista o panorama atual das tabelas de subsídio das carreiras de enfermeiro e auxiliar de enfermagem praticadas pelo governo do estado estão acima do valor estabelecido pela Lei Federal, e considerando as diretrizes estabelecidas, resta ao governo do estado realizar a complementação do piso apenas para a carreira de técnico de enfermagem.

Tabela de subsídio Enfermeiros

Classes	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
IV	6.799,10	7.003,04	7.213,14	7.429,53	7.652,41	7.881,99	8.118,45	8.362,01	8.612,89	8.871,27	9.137,39	9.411,52	9.693,86	9.984,68	10.284,24
III	6.475,31	6.669,58	6.869,67	7.075,74	7.288,04	7.506,67	7.731,86	7.963,84	8.202,74	8.448,81	8.702,28	8.963,34	9.232,25	9.509,21	9.794,51
II	5.886,64	6.063,25	6.245,16	6.432,50	6.625,48	6.824,24	7.028,96	7.239,84	7.457,04	7.680,74	7.911,17	8.148,50	8.392,94	8.644,73	8.904,07
I	5.118,83	5.272,40	5.430,57	5.593,49	5.761,29	5.934,13	6.112,16	6.295,52	6.484,37	6.678,91	6.879,26	7.085,65	7.298,22	7.517,16	7.742,67

Tabela de subsídio Técnicos de Enfermagem

Classes	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
III	3.325,79	3.425,58	3.528,33	3.634,18	3.743,21	3.855,50	3.971,17	4.090,30	4.213,02	4.339,40	4.469,58	4.603,66	4.741,79	4.884,03	5.030,55
II	3.023,44	3.114,15	3.207,58	3.303,79	3.402,92	3.504,99	3.610,16	3.718,46	3.830,00	3.944,91	4.063,26	4.185,16	4.310,70	4.440,04	4.573,25
I	2.629,08	2.707,96	2.789,19	2.872,87	2.959,07	3.047,82	3.139,25	3.233,44	3.330,44	3.430,37	3.533,26	3.639,27	3.748,44	3.860,89	3.976,74

Tabela de subsídio Auxiliares de Enfermagem

Classes	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
III	3.325,79	3.425,58	3.528,33	3.634,18	3.743,21	3.855,50	3.971,17	4.090,30	4.213,02	4.339,40	4.469,58	4.603,66	4.741,79	4.884,03	5.030,55
II	3.023,44	3.114,15	3.207,58	3.303,79	3.402,92	3.504,99	3.610,16	3.718,46	3.830,00	3.944,91	4.063,26	4.185,16	4.310,70	4.440,04	4.573,25
I	2.629,08	2.707,96	2.789,19	2.872,87	2.959,07	3.047,82	3.139,25	3.233,44	3.330,44	3.430,37	3.533,26	3.639,27	3.748,44	3.860,89	3.976,74



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

Dessa forma, estima-se que para aplicação terá os impactos financeiros aproximado no valor de R\$ 14.909.567,25 (cento e quatorze milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e cinco centavos), beneficiando aproximadamente 2.347 (dois mil, trezentos e quarenta e sete) servidores efetivos e em designação temporária:

BASE: MAIO/2023

ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	CRÉSCIMOS ESTIMADO
			ACRÉSCIMO A FOLHA
ATIVOS - TOTAL		2.332	1.220.570,73
ATIVOS - SUB-TOTAL		47	11.265,64
ATIVOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	47	11.265,64
	ENFERMEIRO		-
ATIVOS DTs- SUB-TOTAL		2.285	1.209.305,08
ATIVOS - DT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.285	1.209.305,08
	ENFERMEIRO		-
INATIVOS - SUB-TOTAL		8	1.336,50
INATIVOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8	1.336,50
	ENFERMEIRO		-
PENSIONISTAS - SUB-TOTAL		4	793,17
PENSIONISTAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	793,17
	ENFERMEIRO		-
TOTAL GERAL		2.344	1.222.700,40

R\$1,00

ACRÉSCIMO ESTIMADO
TOTAL - ANUAL
14.646.848,73
135.187,72
135.187,72
-
14.511.661,01
14.511.661,01
-
16.038,04
16.038,04
-
9.518,04
9.518,04
-
14.672.404,81

ESTIMATIVA REPERCUSSÃO FINANCEIRA VENCIMENTO	QUANT.	ACRÉSCIMO TOTAL ESTIMADO ANUAL	14.909.567,25
ATIVOS/APOSENTADOS/FALECIDOS			
ENFERMEIRO	5		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8		
TOTAL	13		

Diante do exposto, as regras serão repassadas para parametrização no sistema de pessoal, para implementação e pagamento na folha de julho de 2023, contemplando os servidores ativos e inativos da carreira de técnico de enfermagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP

Ratificamos ainda a importância da manutenção da interlocução junto ao Instituto de previdência do Estado (IPAJM) considerando o número de servidores aposentados ou pensionistas.

Angélica Maria Torres
Gerência de Planejamento, Desenv. de Pessoas e Gestão de Carreiras – GECADS

Heyde dos Santos Lemos
Subsecretária de Estado de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEYDE DOS SANTOS LEMOS
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBAP - SEGER - GOVES
assinado em 13/07/2023 11:56:59 -03:00

ANGELICA MARIA TORRES
GERENTE FG-GE
GECADS - SEGER - GOVES
assinado em 13/07/2023 12:26:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 12:26:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ARIANY LORRANA OLIVEIRA DE ASSIS (SUPERVISOR I QC-01 - SUBAP - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DMMKCM>